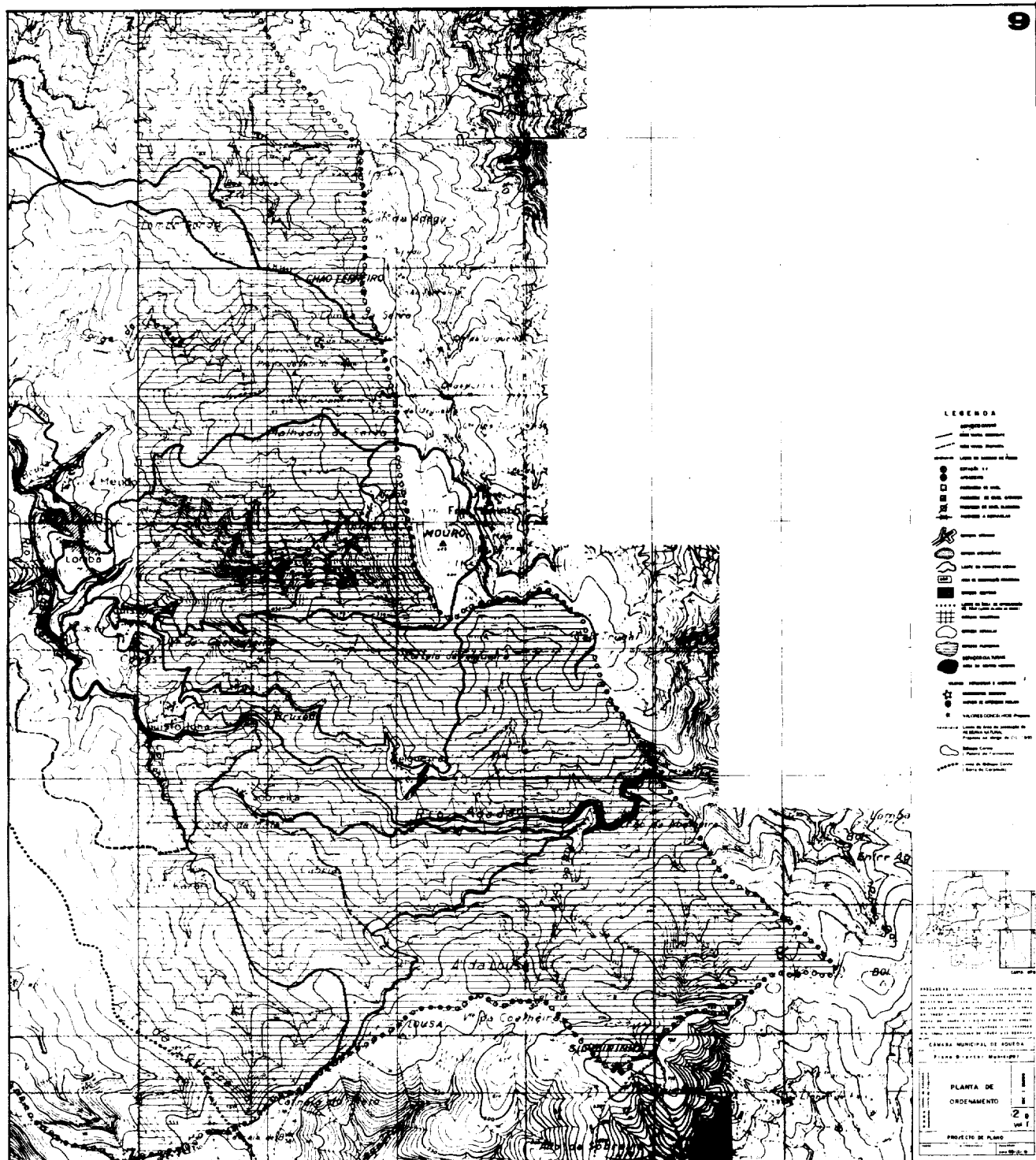




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 35/95

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 562/94, de 12 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Bensafrim uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Bensafrim, município de Lagos (processo n.º 1608 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de reclamações de titulares ou gestores de terrenos, pelo que a enti-

dade gestora da zona de caça propôs a desanexação das áreas reclamadas. Deste modo, torna-se necessário corrigir a Portaria n.º 562/94, desafectando do regime cinegético especial os terrenos objecto de reclamação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da Portaria n.º 562/94, de 12 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Ben-

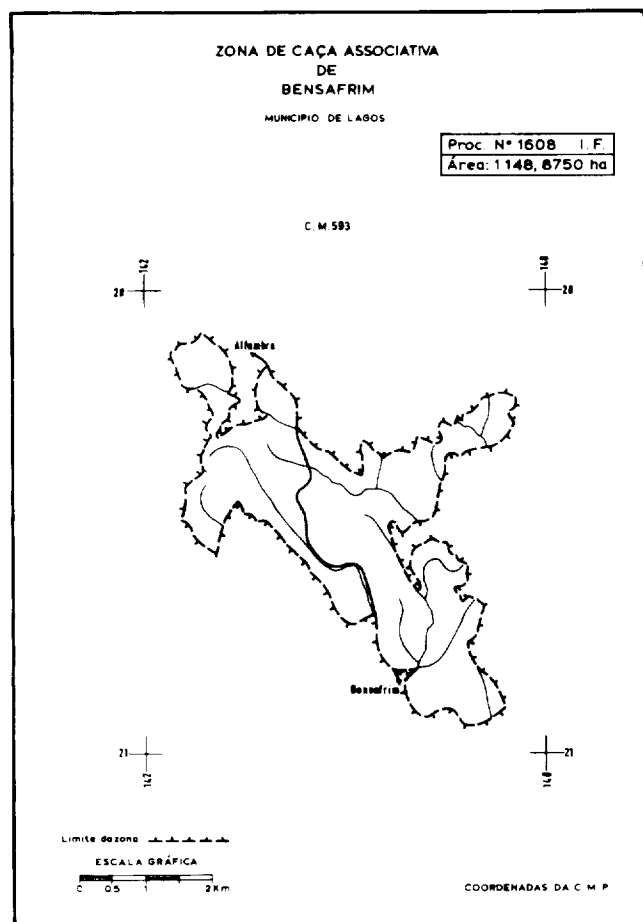
safrim, município de Lagos, com uma área de 1148,8750 ha.

A planta anexa ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 562/94, de 12 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 36/95

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 667-S4/93, de 14 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de São Torcato uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Torcato, Atães, Rendufe e Gouça, município de Guimarães (processo n.º 1382 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de reclamações de titulares ou gestores de terrenos, o que obrigou a entidade gestora da zona de caça a retirar da mesma as áreas reclamadas. Deste modo, torna-se necessário corrigir a Portaria n.º 667-S4/93, desafectando do regime cinegético especial os terrenos objecto de reclamação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que o n.º 1.º da Portaria n.º 667-S4/94, de 14 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

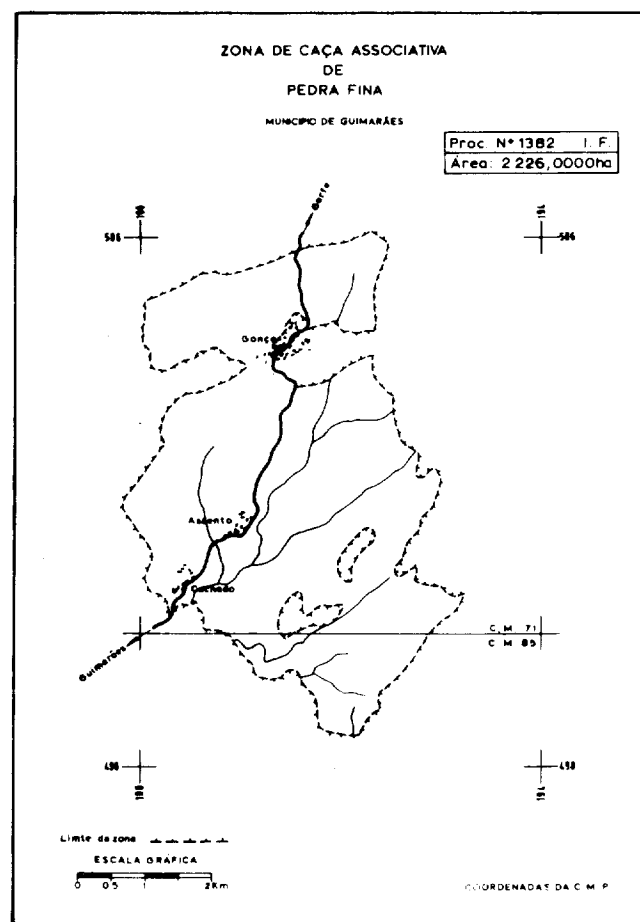
1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sítos nas freguesias de São Torcato, Atães, Rendufe e Gouça, município de Guimarães, com uma área de 2226 ha.

A planta anexa ao presente diploma substitui a anexa à Portaria n.º 667-S4/93, de 14 de Julho.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 37/95

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 434/94, de 29 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Monte Alvão uma zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alvorge e Santiago da Guarda, município de Ansião (processo n.º 1574 do Instituto Florestal).

Verificou-se entretanto a existência de reclamações de titulares ou gestores de terrenos, o que abrigou a